



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

---

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, por ordem do Senhor Presidente e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de Prestação de Serviços de manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares) para atender às necessidades deste Poder Legislativo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, § 1º, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

*Art. 25. "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*II – "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*

*§ 1º. "Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente processo, pela necessidade de contratação de profissional técnico especializado na Implantação e Manutenção dos Sistemas necessários para a execução da Prestação de Contas deste Poder Legislativo, conforme solicitação do Exmo. Presidente, uma vez que tais serviços são essenciais para o desenvolvimento do Órgão. A contratação deverá ser feita pelo período máximo de 12 (doze) meses.

RAZÃO DA ESCOLHA

Verifica-se no presente processo que os preços encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, para serviços dessa natureza, em sendo assim, entendemos que o melhor se amolda à necessidade é a contratação de profissional técnico, para prestar serviços não



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

---

eventual pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, § 1º do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços objeto desta inexigibilidade é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, pela contratação, por no máximo, 12 (doze) meses, verificando que o valor encontra-se compatível com o mercado.

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001 Manutenção da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Santo Antônio do Tauá, 15 de Dezembro de 2017.

---

**ELIETE BARBOSA DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO